



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 006/2021.

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

"Dispõe sobre Criação do Selo Gentileza Ambiental Amigos do Meio Ambiente no Município de Paranatinga, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído em âmbito municipal, Empresas e proprietários de residências no município o Certificado Amigos do Meio Ambiente, destinado ao reconhecimento público de empresas e proprietários de residências, produtos e serviços que contribuem para a gestão ambiental de nossa cidade.

Art. 2º - O "layout" do Selo Amigos do Meio Ambiente será criado através de concurso a ser realizado anualmente, organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único para efeito do caput será divulgado nas escolas da rede municipal de ensino, nos meios de comunicação, com intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância da proteção ao meio ambiente e ao mesmo tempo apresentar as empresas comprometidas com a preservação ambiental.

Art. 3º - As empresas e proprietários de residências que cumprirem 70 % os itens dispostos no artigo 4º da presente Lei poderão utilizar-se do selo, onde e da melhor maneira que convier, desde que não o desvirtuem, além de obterem desconto de 15% no IPTU anual.

Art. 4º - Fará jus a ostentar o Selo Amigos do Meio Ambiente a empresa e proprietários de residências que promover, no período mínimo de 1 (um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, incluindo-se:

- a) Cumprir a legislação ambiental brasileira;
- b) Respeitar o Código Ambiental do Município, inclusive no que se refere à reserva de permeabilidade;
- c) Não estar causando nenhum dano ao ecossistema;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- d) Aplicar programas de redução de consumo de água: recurso finito, esgotável e não renovável, visando sua reutilização;
- e) Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
- f) Implantar e manter programa de coleta seletiva de lixo em locais adequados e de fácil acesso à para coleta visando a reciclagem;
- g) Realizar plantios de árvores em praças, ter em frente residências, avenidas, campos de futebol, inclusive colocando protetores, quando necessários;
- i) Promover campanhas educativas empresas, quando firmado parcerias com atletas que, por ventura, sejam patrocinados com sua logomarca, condicionar o plantio de árvores, cuidados com as plantas, principalmente ao redor dos campos de futebol.

Parágrafo Único - A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos neste artigo, implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do selo e perdas de descontos no IPTU.

Art. 5º - As empresas e proprietários de residências interessados em aderir ao programa e obter a autorização para utilização do Selo Amigos do Meio Ambiente e usufruir benefício de desconto do IPTU, deverão protocolar seu requerimento junto à Prefeitura Municipal, até 120 dias após a criação da Lei, anexando comprovantes dos requisitos do artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão dentro da própria secretaria de Meio Ambiente que analisará, realizará visitas e fará a seleção das propostas. Será composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 da Secretaria do Meio Ambiente representando o poder executivo, 01 Conselho de Meio Ambiente, 01 vereador, 02 membros da sociedade civil.

§ 2º - Os pedidos serão encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente que providenciará em 30 (trinta) dias encaminhar os documentos apresentados à comissão. Sendo estes aceitos, emitirá a autorização para utilização do selo que será entregue em cerimônia conjunta entre prefeitura e câmara em sessão solene pelo dia mundial do meio ambiente.

§ 2º - A comissão fará visitas às instalações da empresa e proprietários de residências no sentido de verificar e analisar o requerimento.

§ 3º - O Selo Amigos do Meio Ambiente só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 4º - A autorização a que se refere este artigo terá validade de 02 (anos), podendo ser renovada

Art. 6º. O Certificado Gentileza Ambiental terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: Será impressa, no Certificado Gentileza Ambiental, a informação de que o estabelecimento faz jus ao documento por um período de 1 (um) ano, podendo este ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com o cumprimento do estatuído nos arts. 4º desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuto nesta lei e definirá, por decreto, o formato do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente e do Certificado Gentileza Ambiental, e os confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

~~Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do órgão gestor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, suplementadas se necessário. (VETADO).~~

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Por fim, insiste que a técnica legalista é um desastre para o Brasil e que, portanto, é preciso mudar o rumo da política de direitos humanos no país.

